

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 199/2015

EMENTA: Disciplina a movimentação de estudantes, fixando normas em Regime Especial de Movimentação Temporária, no qual os mesmos podem cursar blocos (sistema seriado) ou disciplinas isoladas (créditos) temporariamente em uma Unidade Acadêmica da UFRPE diferente da sua Unidade de origem.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da Decisão Nº 047/2015 do Pleno deste Conselho, em sua III Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de maio de 2015, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.005094/2015-31,

CONSIDERANDO a implantação de Unidades Acadêmicas da UFRPE;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de normatização de mobilidade dos estudantes entre essas Unidades.

RESOLVE:

Art. 1º – Criar no âmbito da UFRPE a modalidade de movimentação temporária de estudo, denominada de Regime Especial de Movimentação Temporária para discentes, a fim de cursarem disciplinas isoladas ou em bloco, em Unidade Acadêmica diferente da qual está vinculado no curso de graduação em que está matriculado.

Art. 2º - Poderão ser beneficiados pelo Regime Especial de Movimentação Temporária (REMT) os discentes da UFRPE regularmente matriculados em um dos cursos de graduação, que tenham cursado pelo menos dois semestres na Unidade a qual está vinculado.

Art. 3º - O discente que usufruir em Regime Especial de Movimentação Temporária ficará nesse Regime por UM SEMESTRE, podendo ser prorrogado por mais um semestre consecutivo ou não.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 199/2015 DO CEPE).

Art. 4º – O Regime Especial de Movimentação Temporária poderá ser pleiteado nas seguintes condições:

I. Ser portador de doença cujo tratamento não pode ser efetivado no local de funcionamento da Unidade Acadêmica a qual está vinculado;

II. Estar acompanhando os pais (ascendentes diretos), cônjuge e filhos (descendentes diretos) ou cônjuge, que tornem essencial a presença do estudante na família, ou ainda acompanhar o tratamento de saúde ou dar assistência a pessoa que era responsável pela sua manutenção financeira na Unidade de origem;

III. Ter interesse em cursar disciplinas isoladas ou blocos de disciplinas, atendidos os pré-requisitos necessários;

§ 1º - Os discentes cujos requerimentos se enquadrem nas condições previstas nos incisos I, II deverão anexar ao requerimento histórico médico que justifique seu pleito, o qual deverá ser homologado pela Junta Médica desta UFRPE;

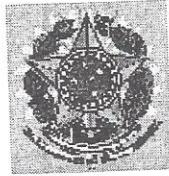
§ 2º - Os discentes cujos requerimentos se enquadrem na situação do inciso III, deverão anexar ao requerimento Plano de Estudo aprovado pelo coordenador do curso da Unidade Acadêmica ao qual está vinculado;

§ 3º - Em quaisquer das situações previstas neste artigo, o requerente deverá indicar as disciplinas para as quais esteja pleiteando cursar no REMT e as que serão objeto de dispensa/reaproveitamento, quando deverão atender a 100% da carga horária e, pelo menos, 80% do conteúdo programático, bem como renovar a matrícula semestralmente na unidade de origem.

Art. 5º - Nas situações listadas no inciso III do artigo 4º, o discente que seja reprovado POR FALTA ou por POR NOTA, em disciplina isolada ou bloco, será desligado do Regime Especial de Movimentação Temporária.

Art. 6º - Para pleitear o REMT, o discente deverá preencher formulário específico, endereçado a Coordenação do Curso ao qual está vinculado, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores à matrícula do semestre em que irá usufruir do REMT, indicando a(s) disciplinas(s) que deseja cursar e a(s) que será(ão) aproveitada(s). A coordenação emitirá parecer o qual será submetido à avaliação final pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 199/2015 DO CEPE).

Art. 7º – Fica criada a condição de vagas asseguradas em número de (03) três em todas as disciplinas da UFRPE para o REMT.

Art. 8º – Outras situações que não se enquadrarem naquelas previstas no artigo 4º poderão ser apreciadas por uma Comissão instituída pela Pró-Reitoria de Ensino, que emitirá decisão quanto ao pleito.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 19 de maio de 2015.

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
=PRESIDENTE=**

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.